



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 008/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Concede reposição salarial aos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leopoldina e dá outras providências

Alessandro Ribeiro, Prefeito do Município de Leopoldina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º— Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo de Leopoldina, conceder reposição salarial aos vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Efetivos e Pensionistas da Câmara Municipal de Leopoldina, na ordem de 3,98% (três vírgulas noventa e oito por cento) de acordo com o [artigo 37 inciso X da Constituição Federal](#).

§ 1º— A alteração contemplada por esta Lei refere-se à reposição salarial do período de setembro de 2019 a outubro de 2020, tendo como base o IPCA/IBGE no percentual acumulado de 3,98% (três vírgulas noventa e oito por cento), passando assim a vigorar conforme tabela em anexo.

Art. 2º— As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

-
Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2021.

Alessandro Ribeiro
Prefeito do Município

[\(Revogado pela LEI Nº 030/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021\)](#)

Este texto não substitui o publicado na edição 765 do Boletim Oficial de Leopoldina.

[Lei Nº 008/2021 - Anexo](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO